



ABRACAM
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Associação Brasileira de Câmaras Municipais
Presidente: Câmara Municipal de Ourém, PA

PROPOSTA COMERCIAL

Com grande satisfação, apresentamos esta proposta comercial para a prestação de serviços de consultoria específica para a elaboração e revisão do Regulamento do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal de Ourém, PA.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
OURÉM /PA**

Agradecemos pela oportunidade.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 20 Junho 2025

Região Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM



**Ao Vereador Mauro do Socorro Alencar
Presidente da Câmara Municipal de Ourém/PA**

É com grande satisfação que apresentamos nossa proposta comercial de assessoria e consultoria específica para Atualização e Revisão da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Câmara Municipal.

Nossa equipe já está pronta para atendê-los. Não mediremos esforços para que seu projeto seja bem sucedido, suprimo pontualmente suas necessidades.

Agradecemos pela oportunidade.

Atenciosamente,

**Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM**



1. OBJETIVO GERAL

A presente proposta tem por objeto a prestação de serviços de consultoria e assessoria para Reforma e Atualização da Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal:

2. JUSTIFICATIVA

A partir do interesse da Câmara em atualizar sua lei maior, adequando-o todos seus dispositivos em simetria com as normas constitucionais vigentes, e o seu Regimento Interno, como forma de tornar o processo legislativo mais dinâmico, mais célere e de fácil entendimento por parte dos vereadores. Sendo assim a ABRACAM tem disponibilidade de contribuir e consultores aptos para viabilizar esse projeto.

3. METODOLOGIA

- o Leitura do texto geral da LOM e RI, marcando todos os dispositivos que estejam inadequados com as normas constitucionais e legislação vigente;
- o Alteração dos mesmos através de emendas à luz da Constituição Federal;
- o Reunião com os vereadores e audiência pública com sociedade civil organizada, caso necessário para coleta de sugestões;
- o Apresentação de uma minuta através de emendas com as alterações propostas.

4. FORMA DE CONTRATAÇÃO

A modalidade de contratação poderá ser por inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74 III ou por dispensa nos termos do art. 75 II, todos da Lei 14.133/2021

5. INVESTIMENTO



Abaixo apresentamos a Proposta e as Condições Comerciais do Projeto

DESCRIÇÃO	Valor Global
Consultoria e Assessoria Legislativa/jurídica, objetivando a Atualização e Revisão da Lei Orgânica e Regimento Interno	Total R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Forma de pagamento :

R\$ 10.000,00 - Assinatura do contrato

R\$ 10.000,00 – 30 dias

R\$ 10.000,00- 60 dias

R\$ 10.000,00 – entrega dos serviços

6 - DADOS DA EMPRESA

Razão Social: Associação Brasileira de Câmaras Municipais- ABRACAM

CNPJ/MF nº: 03.047.782/0001-02 Inscrição Estadual nº: Isento 10 Endereço: SAS, quadra 05

lote 05 bloco F sala 10 - Bairro: Setor de Autarquias Sul

CEP: 70.070-910

Cidade/Estado: Brasília/DF

Telefone: (61) 3322-0499

Representante Legal: Rogério Rodrigues da Silva – Presidente

E-mail: financeiro@abracambrasil.org.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
03.047.782/0001-02
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
05/03/1999

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.92-8-00 - Atividades de organizações políticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
ST SCS QUADRA 08 BLOCO B

NÚMERO
50

COMPLEMENTO
SALA 721/723

CEP
70.333-900

BAIRRO/DISTRITO
ASA SUL

MUNICÍPIO
BRASILIA

UF
DF

ENDEREÇO ELETRÔNICO
HELOISASILVACONT@GMAIL.COM

TELEFONE
(61) 8414-0856/ (61) 3055-3089

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/06/2025 às 11:44:09 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

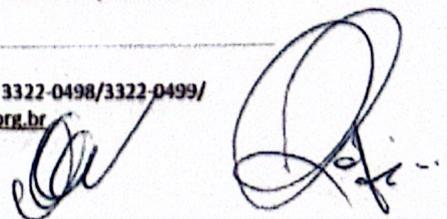
Ata da Assembleia Ordinária da Associação Brasileira de Câmaras Municipais, realizada no dia 03 de dezembro de 2024, para realização da eleição da Diretoria, análise das Contas da Diretoria de 2022 e 2023 e alteração Estatutária.

Aos três dias do mês de dezembro de 2024, no auditório da CNTC (Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio), nesta Capital Federal, reuniu-se a assembleia ordinária da ABRACAM, com a seguinte pauta: 1 - eleger a nova Diretoria, II - alteração estatutária, III - análise das contas da Diretoria de 2022 e 2023. Às 18 horas em segunda convocação foi aberta pelo presidente Rogério Rodrigues da Silva a assembleia com a presença do quórum necessário para sua realização. O Presidente mandou que fosse lido o edital de convocação que originou a presente assembleia. Em seguida abriu a oportunidade para apresentação das chapas para concorrer a eleição da diretoria. Depois de alguns minutos de discussão entre vários vereadores ex-vereadores, foi apresentada uma única chapa para concorrer sendo composta da seguinte forma: **Presidente:** Rogério Rodrigues da Silva (Coromandel/MG), **1º Vice Presidente** Laércio Pereira Soares (Diadema/SP), **2º Vice Presidente:** Wagner Vieira Ignácio (Coromandel/MG), **3º Vice Presidente:** Antônio Pereira da Silva (Cacaulândia/RO), **4º Vice Presidente:** Jorge Bernard (Curitiba/PR), **5º vice presidente:** Antonio Ferreira Felix Júnior (Ananindeua/PA), **Secretário Geral:** Marcelo Amado Grasseti (Vista Alegre do Alto/SP) , **2º Secretário:** Adriana Neves Torres (São Felix do Xingu/PA), **3º Secretário:** José Vieira de Almeida (Tucuruí/PA) - **Conselho Contas/Fiscal Efetivos:** José Neres da Rocha Filho (Baixa Grande do Ribeiro/PI), Everaldo Fação Metzker André (Cacaulândia/RO), Vander Geraldo de Oliveira (Catas Altas/MG), **Suplentes do Conselho de Contas/ Fiscal:** Luzia de Fátima da Silva Abadias(Jaru/RO) , Edson de Souza Cordeiro (Cachoeirinha/RS), Flávia Silva Araújo (Serra do Salitre/MG). Colocado em votação a única chapa apresentada foi a mesma aprovada por unanimidade dos presentes. Em seguida ficou definido que os diretores estaduais e os diretoras da ABRACAM Mulher serão indicados posteriormente pelo presidente da ABRACAM.

Em seguida foi apresentado as contas de 2022 e 2023, com o devido parecer do Conselho de Contas, favorável a aprovação das mesmas. Submetidas à deliberação da Assembleia as Contas foram aprovadas por unanimidade dos presentes. Na sequência foi apresentado a proposta de alteração da redação do art. 8º para inserir a 3º Secretário, ficando assim: **Art. 8º- A Diretoria da ABRACAM é composta de 15 (quinze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º vice , 2º vice, 3º vice, 4º vice e 5ºVice Presidentes, 1º Secretário, 2º Secretário, 3º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores.** Ficou decidido também pela inclusão do art. 19A e Seção V ao estatuto. **Seção V - "Da organização da ABRACAM Mulher "** **Art. 19A- A ABRACAM Mulher será composta por: um presidente, 1º, 2º e 3º vice presidente, 1ª secretária e 2ª secretária , todos indicados pela Diretoria da ABRACAM, para um**

Brasília-DF

SAS-Quadra 05-Lote 05-Bloco F- Salas 09 e 10-Cep: 70070-910-Telefax (61) 3322-0498/3322-0499/

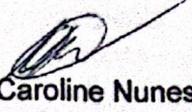
Cel.:(61) 98111-0460E-mail: secretaria@abracambrasil.org.br

mandato de dois anos, podendo ser renovados por quantas vezes for necessário. Parágrafo único: A Diretoria da ABRACAM Mulher será responsável pela elaboração e implementação de ações e estratégias que visem a inserção e o fortalecimento das atividades da mulher no contexto político nacional. Fica criado o art. 14A no estatuto: **Art.14A – Cada região da federação terá um diretor regional, sendo indicados pela diretoria da ABRACAM: I - Diretor Regional Norte, II - Diretor Regional Nordeste, III - Diretor Regional Sul, IV - Diretor Regional Sudeste, V - Diretor Regional Centro Oeste.** Posterior a leitura das mudanças estatutárias as mesmas foram aprovadas. Nada mais havendo a tratar o presidente da ABRACAM Rogério Rodrigues da Silva, encerrou a presente assembleia, mandando que se lavrasse a presente ata que lida e aprovada vai assinada pela secretária Adoc, Presidente eleito e empossado e Assessor jurídico.

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2024.



Rogério Rodrigues da Silva
Presidente



Morgana Caroline Nunes Costa
Secretária Adoc



Fábio Henrique Ferreira
OAB/MG nº 232.829

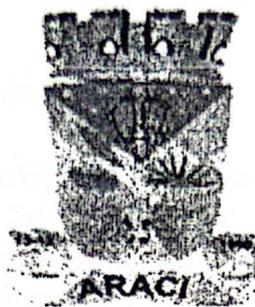
Cartório
Marcelo Ribas

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
SES Q01 Q03 B-00 Sala 142 e 143 - Financeiro Shopping - Av. SIA - Brasília DF CEP: 70153-908
Site: www.cartoriomarcosribas.com.br E-mail: cartorio@marceloribas.com.br Tel: (61) 3324-4506

Registrado e Arquivado sob o número 00004880 do livro n. 09. Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº00183430 em 17/12/2024 Dou fé.

Titular: Marcelo Caetano Ribas
Cosimar Alves de Jesus
Moggenes Adriano de Lima Souza
Endereço: TJDFT20240210092445TBBR
Para consultar www.tjdft.jus.br





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atesto que a Associação Brasileira de Câmaras Municipais, entidade sem fins lucrativos, com escritório em Brasília/DF – Setor de Autarquia Sul, quadra 5, lote 5, Bloco F- Sala 10 – CEP 70.070-910 e Avenida Municipal, 654 – Coromandel- MG , inscrita no CNPJ nº 03.047.782/0001-02, **presta serviços de Consultoria e Assessoria Técnica Jurídica e legislativa, para atualização de Lei Orgânica do Município de Araci/BA e o Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Desenvolvendo um serviço de Ótima qualidade técnica, com experiência e excelência comprovada no mercado de consultoria legislativa, sempre cumprindo com o contrato estabelecido junto a Câmara.

Por ser verdade firmo o presente,

Araci/BA, 06 de Setembro de 2017


Vereador Jelson Miranda Cardoso Carneiro
Presidente da Câmara Municipal de Araci/BA



CÂMARA MUNICIPAL DE
MARAPANIM

CÂMARA MUNICIPAL DE MARAPANIM
CNPJ: 04.554.119/0001-67.

Atestamos, para os devidos fins, que a Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, inscrita no CNPJ sob o nº 03.047.782/0001-02, com sede à SCS Quadra 08, Bloco b, nº 50, sala 721/723, Asa Sul, CEP 70333-900, Brasília-DF, prestou serviços de assessoria e consultoria técnica especializada à Câmara Municipal de Marapanim compreendendo:

- **Atualização, revisão e reforma da Lei Orgânica Municipal;**
- **Atualização, revisão e reforma do Regimento Interno da Câmara Municipal.**

Os serviços foram executados de forma satisfatória, atendendo aos requisitos técnicos e legais, com qualidade, eficiência e dentro dos prazos estabelecidos, contribuindo significativamente para o aprimoramento legislativo do Município.

O período de execução dos serviços foi de **Junho a Dezembro de 2023**, conforme o Contrato nº 007/2023, firmado entre as partes.

Por ser verdade, firmamos o presente atestado para fins de comprovação de capacidade técnica da referida empresa.

Marapanim –Pa, em 27 de Maio de 2025

EDSON BENTES NAIFF JÚNIOR
Presidente da Câmara Municipal de Marapanim

EDSON BENTES NAIFF
JUNIOR:87012910259

Assinado de forma digital por EDSON
BENTES NAIFF JUNIOR:87012910259

Resumo de Currículo

Dados Pessoais:

- Nome: Rogério Rodrigues da Silva
- Idade: 59 anos
- Endereço: rua Clarindo Goulart 727 - Coromandel/MG
- Tel: (34) 9 9300-0777 (61) 9 8111-0460
- E-mail – presidencia@abracambrasil.org.br / rogerio.abracambrasil@gmail.com

Graduação:

- Curso Superior em História pela FAFI de Patrocínio/MG – 1985
- Curso Superior em Direito pelo IESB de Brasília/DF – 2009.

Pós Graduação:

Direito Administrativo pela ATAME – Brasília/DF – 2012

Experiência Política e Profissional

Vereador em Coromandel/MG por seis mandatos;

- Presidente da Câmara Municipal de Coromandel / MG (três Mandatos – 1985/1986 – 1989/1990 – 1999/2000);

Presta Assessoria Jurídica-Legislativa para várias Câmaras Municipais de Minas e do Brasil, Palestrante em eventos de Vereadores desde 1988, nas áreas: Prática do Processo Legislativo, Atualização de Lei Orgânica como Instrumento de Fortalecimento do Legislativo Municipal, Técnica Legislativa, Funções do Poder Legislativo, Modelo de Excelência em Gestão.

Outras Experiências Profissionais : Consultor da ONU –PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento), através do Programa Interlegis – Senado Federal em 2012/2014.

Atualmente:

- Presidente Nacional da ABRACAM – Associação Brasileira de Câmaras Municipais;
- É sócio do escritório de Advocacia PERES, RODRIGUES & MUNDIM, sediado na Cidade de Uberlândia, especializado em Consultoria para Prefeituras e Câmaras Municipais. ;
- Diretor do Instituto APRIMORE, Consultoria e Capacitação.

ATESTADO

O Instituto Assistencial de Desenvolvimento Humano, Educacional e Desportivo – IADHED, CNPJ 01.533.786/0001-75, através de sua Presidenta declara e assina para os devidos fins, que a Associação Brasileira de Câmaras Municipais – ABRACAM, inscrita no CNPJ 03.047.782/0001-02, prestou serviços de Assessoria Operacional, Logística, Pedagógica e Jurídica em todo o certame, organizado pelo IADHED, frente ao Edital 01/2021 de Processo Seletivo do Município de Iraí de Minas, tendo realizado todas as suas atribuições a contento e sem ressalvas.

Fica portanto, atestada sua qualificação técnica, para execução de processos dessa natureza.

Essa declaração, somente terá validade, acompanhada da nota fiscal emitida pela prestação dos serviços.

Sendo o que cabe ao IADHED declarar e atestar

Atenciosamente
IADHED
Uberaba, 01 de outubro de 2021.



Pâmela Suele Carvalho Silva
Diretora/Presidente

CPF 106.332.106-92
RG 14.922.249 SSP/MG



SERVIÇOS OFERECIDOS GRATUITAMENTE ÀS CÂMARAS MUNICIPAIS FILIADAS

- Assessoria e Consultoria nas áreas Jurídica, Legislativa, Orçamentária e Administrativa;
- Emissão da Carteira de Identificação Nacional do Vereador;
- Representação Institucional das Câmaras Municipais e Vereadores junto aos Poderes Constituídos da União, Estados e Municípios;
- Disponibilização de informações atualizadas sobre Legislação Federal e decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) de interesse municipal;
- Acompanhamento legislativo no Congresso Nacional de matérias relevantes às Câmaras e aos Municípios brasileiros;
- Estrutura de apoio em Brasília/DF, com escritório equipado para atendimento, reuniões e demandas institucionais.

SERVIÇOS OFERECIDOS EM REGIME DE PARCERIA COM CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA CÂMARAS FILIADAS

- Modernização Legislativa: Atualização da Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno da Câmara;
- Implantação de Modelo de Excelência em Gestão Pública, visando eficiência administrativa e reconhecimento institucional;
- Programas de Capacitação para Vereadores e Servidores, com cursos de qualificação técnica e legislativa;
- Reforma Administrativa: Elaboração e implementação de projetos personalizados;
- Realização de Concursos Públicos em conformidade com a legislação vigente;
- Eventos Institucionais: Organização do Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais em Brasília/DF, com mobilização anual de vereadores;
- Benefícios Exclusivos: Descontos em hospedagem e alimentação durante eventos na capital federal.

PRINCIPAIS REALIZAÇÕES DA ABRACAM

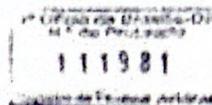
- Estabelecimento da Frente Parlamentar Mista (Câmara dos Deputados e Senado Federal) em defesa do fortalecimento das Câmaras Municipais;
- Parceria com a Câmara dos Deputados para implementação de TVs Legislativas municipais;
- Atuação estratégica no Senado Federal que resultou na revisão da Emenda Constitucional nº 58/2009, evitando redução drástica da receita das Câmaras;
- Fortalecimento do diálogo entre o Legislativo Municipal e o Governo Federal, incluindo ministérios e autarquias;
- Criação da Revista VOX, veículo de comunicação dedicado ao Poder Legislativo Municipal;
- Advocacia institucional junto aos Tribunais de Contas para revisão de normativos que impactem negativamente as Câmaras e vereadores;
- Apoio às Propostas de Emenda Constitucional (PECs):
- PEC nº 468/2010: Direito de iniciativa legislativa para 20% das Câmaras Municipais;
- PEC nº 469/2010: Possibilidade de propositura de ADIN por 15% das Câmaras;
- PEC nº 514/2010: Ajuste nos repasses financeiros e limites de despesas para municípios de pequeno porte;
- Impedimento da PEC nº 35/2012, que previa a extinção de subsídios em municípios com menos de 50 mil habitantes, mediante estudos técnicos e articulação política;
- Intervenção junto ao STF para garantia do pagamento do décimo terceiro salário e terço de férias a agentes políticos.

Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais e reafirmamos nosso compromisso com o desenvolvimento do Legislativo Municipal brasileiro.

Atenciosamente,



Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM



**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CÂMARAS MUNICIPAIS
ABRACAM**

ESTATUTO REFORMADO

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO
E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º - A Associação Brasileira de Câmaras Municipais - ABRACAM, é uma entidade civil, de direito privado, de representação institucional, sem fins lucrativos, de âmbito nacional e prazo indeterminado de duração.

Parágrafo Único - A sede e o foro da entidade será sempre na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - A ABRACAM tem como objetivos:

- I - congregar, a nível nacional pelo caráter associativo, as Câmaras Municipais Brasileiras;
- II - desenvolver o alargamento da autonomia municipal, no contexto federativo brasileiro;
- III - fortalecer o Poder Legislativo Municipal, obedecidos aos princípios da independência e da harmonia do Poder Executivo;
- IV - promover, no âmbito do Município e nas atividades estatutárias, a busca do aperfeiçoamento das funções legislativas e fiscalizadoras das Câmaras Municipais;
- V - desenvolver gestões para que o Poder Legislativo tenha recursos financeiros essenciais ao seu regular funcionamento;
- VI - apoiar as ações das Câmaras Municipais na defesa da Instituição e da inviolabilidade dos Vereadores;
- VII - propiciar meios de segurança social e de seguro de vida dos Vereadores;
- VIII - incrementar a prática de ética na política, como fundamental ao exercício da Vereança;
- IX - ativar os processos de comunicação e de informática a serviço das Câmaras Municipais;



- X - estimular o acesso da comunidade às ações das Câmaras Municipais, como meio de motivar a participação popular nas atividades do poder Legislativo Local;
- XI - executar atividades de difusão e incentivo do espírito municipalista visando à congregação das comunas brasileiras;
- XII - assegurar a Autonomia Municipal no julgamento das contas da Mesa das Câmaras;
- XIII - dar, a prática parlamentar municipal, o exercício pleno do Estado Democrático de Direito.

Parágrafo Único - Na consecução de seus objetivos a ABRACAM promoverá:

- I - congressos nacionais, encontros nacionais, concentração, cursos e seminários;
- II - gestões junto aos poderes da União e dos Estados;
- III - intercâmbio técnico, administrativo e político com entidades nacionais e estrangeiras;
- IV - estudos e pesquisas de direito, de finanças e de economia municipal e desenvolvimento de técnicas de comunicação e informática aplicadas ao Poder Legislativo local;
- V - consultoria jurídica, financeira e econômica;
- VI - criação de meios para garantir a segurança social e de vida dos Vereadores;
- VII - ações judiciais como entidade representativa das Câmaras Municipais Brasileiras.

CAPITULO II

DOS ORGÃOS DIRIGENTES

Art. 3º - São órgãos dirigentes da ABRACAM:

- I - Assembléia Nacional dos Vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais filiadas à ABRACAM;
- II - Diretoria eletiva;
- III - Presidentes de seções estaduais;
- IV - Conselho de contas.

Art. 3º A - São órgãos administrativos da ABRACAM:

- I - Diretoria Executiva;
- II - Diretoria Jurídica;
- III - Diretoria Administrativa e Financeira;
- IV - Diretoria de Treinamento e Capacitação;
- V - Diretoria de Comunicação e Marketing.



- VI - Diretoria de Projetos e Eventos;
- VII - Diretoria de Assuntos Institucionais;
- VIII - Diretoria de Assuntos Estratégicos.

§ 1º - Os diretores administrativos serão nomeados e exonerados pelo Presidente, dentre cidadãos de reputação ilibada e capacidade técnica dentro de sua respectiva área de atuação.

§ 2º - As atribuições dos dirigentes administrativos serão estabelecidas em Resolução assinada pelo Presidente.

Seção I Da Assembléia Nacional

Art. 4º - A Assembléia Nacional é o órgão soberano da ABRACAM competindo-lhe:

- I - definir a Política Nacional da Entidade;
- II - eleger a Diretoria e o Conselho de Contas.

Art. 5º - A Assembléia Nacional é composta pelos vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas e presidida pelo Presidente da Diretoria.

Art. 6º - A Assembléia Nacional reunir-se-á, ordinariamente uma vez por ano, no mês de junho, em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados e em segunda convocação uma hora após, com a presença de qualquer número.

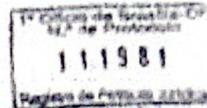
§ 1º - A Assembléia Nacional poderá se reunir extraordinariamente, em primeira convocação no Diário Nacional da União com 20 (vinte) dias de antecedência e a pauta dos trabalhos, aplicando-se as mesmas regras do caput do artigo.

§ 2º - A convocação da Assembléia Nacional, em caráter extraordinário, só se dará mediante justificativa da urgência da matéria a ser tratada, por requerimento de um terço das Câmaras Municipais associadas ou por decisão da Diretoria.

§ 3º - Terão direito a voto, na Assembléia Nacional, todos os vereadores e ex-vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Seção II Da Diretoria

Art. 7º - A Diretoria é o órgão de execução das decisões da Assembléia Nacional e do Congresso Brasileiro das Câmaras Municipais e de



Administração da ABRACAM, eleita para o mandato de 04 (quatro) anos.

Art. 8º - A Diretoria da ABRACAM é composta de 14 (quatorze) membros assim compostos: um Presidente, um 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Vice-Presidentes, um Secretário Geral, um 2º Secretário, três Conselheiros de Contas efetivo e três suplentes, todos eleitos entre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente.

Parágrafo Único - Visando descentralizar o trabalho de execução da política estratégica e seus objetivos estatutários, a Diretoria poderá criar as ABRACAM's estaduais, com personalidade própria, em todos os estados federados, indicando seus diretores e aprovando o plano de gestão de cada uma das unidades.

Art. 9º - Compete ao Presidente:

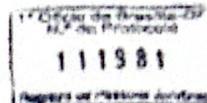
- I - representar a ABRACAM em juízo ou fora dele;
- II - dirigir a ABRACAM;
- III - presidir a Assembléia Nacional, o Congresso Brasileiro de Câmaras Municipais, o Colegiado de Presidentes Estaduais e a Diretoria;
- IV - cumprir as decisões da Assembléia Nacional;
- V - firmar contratos, convênios e acordos, rubricar os livros e os atos da ABRACAM;
- VI - criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais e nomear seus titulares;
- VII - dar voto de qualidade quando ocorre empate nas votações;
- VIII - nomear e exonerar os cargos da diretoria administrativa;
- IX - estabelecer através de Resolução as atribuições dos dirigentes administrativos;
- X - administrar os recursos financeiros, assinando cheques e apresentando a devida prestação de contas para apreciação do conselho de contas.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo 1º Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos e, na falta deste, pelo 2º, pelo 3º, pelo 4º, e pelo 5º Vice-Presidente quando for o caso.

§ 2º - No caso de vaga na Presidência ou de qualquer cargo da Diretoria, esta será preenchida por voto da maioria da Assembléia Nacional, trinta dias após a ocorrência da vaga.

Art. 9º A - Poderá ser atribuída mensalmente ao Presidente da ABRACAM, uma ajuda de custo, como forma de auxiliar nas despesas de representação institucional.

Art. 10 - Compete ao Secretário Geral, secretariar as Assembléias Gerais e outras atribuições conferidas pelo Presidente e ao 2º Secretário substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos.



Art. 11 - Revogado

Art. 12 - As seções estaduais da ABRACAM serão compostas de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, indicados e nomeados pela Presidência.

Parágrafo Único - As seções estaduais, dentre outras, terão a atribuição de representar e auxiliar a Diretoria Nacional na implantação da política nacional da entidade.

Art. 13 - Revogado

Art. 14 - O Presidente poderá criar Comissões Técnicas e Comissões Especiais, para os fins determinados no ato de criação, nomeando seus titulares dentre Vereadores das Câmaras Municipais associadas.

Art. 15 - A Diretoria reunir-se-á sempre que se faça necessário, por convocação do Presidente, por via epistolar ou outra que comprove a convocação e a matéria a ser tratada, indicando dia, hora e local da reunião.

Seção III Do Colegiado de Presidentes Estaduais

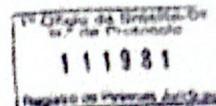
Art. 16 - O Colegiado de Presidentes Estaduais é formado por 26 (vinte e seis) Diretores, representando o respectivo Estado onde está situada sua Câmara Municipal, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com mandato para 04 (quatro) anos, aos quais compete representar legalmente a ABRACAM em seus respectivos Estados.

Art. 17 - Revogado

Art. 18 - A Diretoria poderá destituir qualquer dirigente estadual, quando negligente, omissivo e cuja atuação esteja em desacordo com os programas e ações estabelecidas pela diretoria nacional.

Seção IV Do Conselho de Contas

Art. 19 - O Conselho de Contas é Composto por 03 (três) membros efetivos, eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, dentre vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, com atribuição de fiscalizar os atos da Diretoria e emitir parecer sobre as contas anuais da ABRACAM.



§ 1º - Para substituir eventual falta de Membros do Conselho Fiscal serão eleitos 03 (três) Suplentes de Conselheiro.

§ 2º - O Conselho de Contas escolherá dentro de seus membros um Presidente e um Secretário.

CAPITULO III

DAS ELEIÇÕES

Art. 20 - A eleição para os cargos dos quadros diretivos da ABRACAM será realizada, ordinariamente, nos anos ímpares, pela Assembléia Nacional, permitida a reeleição.

Art. 21 - Podem votar e ser votados todos os vereadores e ex-vereadores de Câmaras Municipais associadas, ou associados individualmente, em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 22 - A eleição se processará por chapa completa, devidamente representado por vereadores e ex-vereadores, registrada até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário marcado para o início da votação, dela constando o nome do Candidato, da Câmara Municipal, o Estado respectivo e a assinatura de concordância.

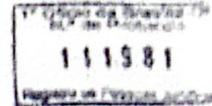
Art. 23 - A eleição se processará pelo voto secreto, em cédulas previamente preparadas, com número da ordem de registro.

Art. 24 - Revogado

Art. 25 - A eleição se dará sobre responsabilidade da Comissão de Eleição, como último item da pauta da Assembléia Nacional, sem intervalo, votando, exclusivamente os presentes.

Art. 26 - Não havendo mais congressistas presentes para votar, a votação será declarada encerrada e o ato continuo, apurado pela Comissão de Eleição, que proclamara os eleitos, que tomarão posse, no Ato.

Art. 27 - A transmissão de cargos dar-se-á com solenidade previamente anunciada.



CAPITULO IV DO PATRIMÔNIO

Art. 28 - O patrimônio da ABRACAM constituir-se-á de bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e de seus rendimentos.

Art. 29 - A ABRACAM é uma entidade sem fins lucrativos, sendo que seus recursos financeiros provirão das seguintes fontes:

- I - contribuições das Câmaras Municipais associadas;
- II - contribuição dos sócios efetivos;
- III - subvenções e auxílios concedidos pelos governos municipais estaduais e federais, ou ainda por particulares;
- IV - doações;
- V - juros e rendimentos;
- VI - renda proveniente da prestação de serviços especializados;
- VII - renda proveniente de publicações de livros e revistas;
- VIII - convênios e outras rendas eventuais;
- IX - contratos de gestão;
- X - receitas oriundas dos sócios mantenedores.

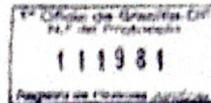
Parágrafo único - As doações de bens para a ABRACAM, não implicarão, em nenhuma obrigação, por parte da entidade, de seguir a orientação ou de atender interesses exclusivos do doador.

CAPITULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS SOCIOS

Art. 30 - O quadro Social da ABRACAM será dividido em cinco categorias, a saber:

- I - Câmaras Municipais associadas;
- II - Sócios fundadores;
- III - Sócios efetivos;
- IV - Sócios beneméritos;
- V - Sócios mantenedores.

§ 1º - São consideradas Câmaras Municipais associadas as que contribuírem financeiramente com a ABRACAM.



§ 2º - São sócios fundadores os que assinaram os atos constitutivos da entidade.

§ 3º - São sócios efetivos os Vereadores e ex-vereadores que mediante contribuição queiram participar das atividades da ABRACAM, podendo votar e serem votados para cargos da diretoria.

§ 4º - São sócios beneméritos as autoridades que, em razão de relevantes serviços prestados a ABRACAM, venham a merecer tal homenagem.

§ 5º - São sócios mantenedores os que, em razão de suas atividades queiram firmar contratos com a ABRACAM, objetivando o fortalecimento das Câmaras Municipais, com oferta de produtos e serviços inerentes às atividades da ABRACAM.

I - Os sócios mantenedores não terão direito de votar e serem votados para cargos da Diretoria, porém poderão sugerir ações a serem implementadas pela Diretoria.

Art. 31 - São direitos das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

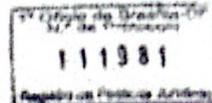
- I - votar e indicar nomes para os cargos da Diretoria;
- II - participar com seus Vereadores e ex-vereadores, das Assembleias, Congressos, concentrações, encontros e seminários promovidos pela entidade;
- III - utilizar-se dos serviços que a entidade proporcionar;
- IV - participar das decisões tomadas pela entidade através de seus órgãos de deliberação.

Art. 32 - São deveres das Câmaras Municipais associadas e dos sócios:

- I - fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais da entidade, bem como acatar as decisões dos seus órgãos dirigentes;
- II - atuar com zelo e interesse nas funções e tarefas para os quais seus Presidentes forem eleitos ou indicados, zelando também pelo patrimônio da entidade;
- III - não praticar, por seus Vereadores na vida associativa ou política, atos que possam trazer reflexos prejudiciais à entidade;
- IV - pagar as mensalidades estabelecidas pela diretoria da ABRACAM, com critério de forma de pagamento e indicadores a serem determinados;
- V - o ocupante de cargo diretivo da ABRACAM, cuja Câmara Municipal estiver em atraso com o pagamento de suas mensalidades por prazo superior a 03 (três) meses fica destituído do cargo.

Art. 33 - Os sócios beneméritos gozarão de todos os direitos definidos neste Estatuto, exceto os de votar e ser votados.

Art. 33 A - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria, será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da própria diretoria.



Art. 33 B - A demissão e exclusão de sócio de qualquer categoria se dará a pedido do mesmo ou através de deliberação da Diretoria Nacional, conferida a oportunidade de defesa ao mesmo.

Art. 33 C - Da decisão que determinar a demissão ou exclusão, caberá recurso à Assembleia Nacional.

CAPITULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - Os Estatutos da ABRACAM só poderão ser alterados ou reformados, em Assembleia Nacional, a ser convocada especificamente para este fim, publicandó-se as alterações propostas, que só serão aprovadas por maioria simples de voto.

Art. 35 - Nas reuniões dos vários órgãos dirigentes serão lavradas as respectivas atas que lançadas em livros próprios, e assinadas pela Mesa que conduzir os trabalhos farão o relato sucinto e fiel dos assuntos e decisões tomadas.

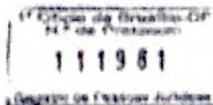
Art. 36 - A dissolução da ABRACAM somente poderá ser válida, por aprovação da Assembleia Nacional, especialmente convocada para este fim por deliberação de pelo menos dois terços do número de associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Extinta a ABRACAM e satisfeita todas as obrigações, seu patrimônio será destinado a uma entidade civil, sem fins lucrativos, que a Assembleia Nacional definir.

Art. 37 - As Câmaras Municipais associadas e seus representantes não respondem solidária ou subsidiariamente pelas ações e obrigações assumidas pela Diretoria da entidade.

Art. 38 - A ABRACAM fará publicar os anais das Assembleias Nacionais, Congressos, Estatutos, Conferências, ensaios, livros, folhetos e outras publicações versando sobre assunto do Poder Legislativo Municipal, dentro de suas possibilidades financeiras.

Art. 39 - A diretoria da ABRACAM poderá contratar empresa, ou instituição para dar o devido suporte técnico de secretaria executiva, apoio logístico e



administrativo, eventos, projetos necessários ao bom funcionamento da ABRACAM.

Art. 40 - Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Nacional.

Art. 41 - Este Estatuto entrará em vigor logo após a sua aprovação pela Assembléia Nacional especialmente convocada para este fim.

Brasília/DF, 30 de Novembro de 2012.

Rogério Rodrigues da Silva
Presidente Nacional da ABRACAM
Vereador de Coromandel/MG

Dr. Cesar Rômulo Rodrigues Assis
Diretor Jurídico - OAB/BA- 6.204
Salvador/BA

1. OFÍCIO - BRASÍLIA
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Ficou arquivada cópia em microfilme
em 9/11/2012

CARTÓRIO MÚLTIPLA RIBAS
1. OF. DE REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
SUPER. CENTR. - CD. VALMÁRIO 2026
R. S. DO AL. S. - S. 140-4 1. 80048
BRASÍLIA-DF - TELEFONE: 3224-4026

Registrado e arquivado sob o número
10004888 do livro n. 8-87 em
09/11/2012, Dou Fe, Protocolada e
Arquivada sob nº00111981
Brasília- 04/02/2012.

Titular: Marcelo Custodi Ribes
Dout. Valdirene Almeida Pereira
Esp. Marc. Alves da Jesus
Fones: 15077-2133214000150000
para consultar www.tiof.jus.br

CARTÓRIO MÚLTIPLA RIBAS
Columetani 14 134.00
TAB 11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.047.782/0001-02

Certidao n°: 27799856/2025

Expedição: 20/05/2025, às 17:28:17

Validade: 16/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM) (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.047.782/0001-02**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS (ABRACAM)
CNPJ: 03.047.782/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:43:16 do dia 22/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/07/2025.

Código de controle da certidão: **B194.E662.3079.8554**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
SUBSECRETARIA DA RECEITA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO Nº: 152040047032025
NOME: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE CAMARAS MUNICIPAIS
ENDEREÇO: SCS QUADRA 08 BLOCO B N.50 SALA 721/723
CIDADE: ASA SUL
CNPJ: 03.047.782/0001-02
CF/DF: 0836042600199
FINALIDADE: JUNTO AO GDF

_____ CERTIFICAMOS QUE _____

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.
Válida até 28 de julho de 2025. *

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.047.782/0001-02
Razão Social: ASSOCIACAO BRAS DE CAMARAS MUNICIPAIS
Endereço: RUA PADRE LAZARO MENEZES 33 EMPRESA / CENTRO / COROMANDEL / MG / 38550-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/06/2025 a 07/07/2025

Certificação Número: 2025060800470837543139

Informação obtida em 10/06/2025 10:44:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br